



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Ofício nº 160/2011/GABPME

Estreito(MA), 25 de maio de 2011.


A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ WILSON VILAR
Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 23 / 2011 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 10 / 06 / 2011
D. B. Coelho
Secretaria

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste expediente encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei n 023/2011, que trata sobre a reestruturação do Departamento Municipal de Trânsito de Estreito(DEMUTRAN), como o órgão executivo municipal de trânsito urbano e rodoviário de Estreito para a devida inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código De Trânsito Brasileiro), cria a da Junta de Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

Sem mais no momento elevo votos de estima.


JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal de Estreito

MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE	<u>constituição e</u>
	<u>justiça</u>
PROJETO Nº	<u>023 2011</u>
DATA	<u>27 05 2011</u>
	<u>D. B. Coelho</u>

End – AV. Chico Brito, s/n, Centro. Estreito/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

Dinalva Bezerra da Sousa
Secretaria Geral
CPF 401.337.293-20

25-05-2011
as 10:57m.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 23/2011

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 23/2011 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanidade
Em 10 / 06 / 2011
[Assinatura]
1ª Secretária

O presente Projeto de Lei compõe-se de 13 (treze) artigos, que tratam, em síntese, da alteração de denominação e, ainda, da reestrutura organizacional, atribuições, competências, administração e funcionamento de Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, órgão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte, bem como da criação da Junta de Recursos e Infrações – JARI.

O Código Brasileiro de Trânsito prevê explicitamente a possibilidade do ente municipal exercer o Poder de Polícia de Trânsito, regulamentando, gerenciando, controlando e fiscalizando o trânsito local, exigindo somente a integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

Este Projeto de Lei, é o primeiro passo para que Estreito associe-se ao SNT e passe a gerir o trânsito dentro de sua circunscrição. Assim, assumirá a responsabilidade pelo planejamento, projeto, operação e fiscalização do trânsito, desenvolvendo tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades e educação de trânsito, o que garantirá a população estreitense, a partir da aprovação deste Projeto, maior qualidade dos padrões de segurança no convívio diário nas vias municipais, estejam eles na condição de motoristas ou pedestres.

Excelências, municipalizar o trânsito é a forma de garantir ao administrador municipal as condições de satisfazer, diretamente, às necessidades da população, uma vez que terá sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito para atender as demandas que decorrem da questão do trânsito e transportes.

[Assinatura]




Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Ressaltamos que, com a provação deste Projeto de Lei, pretendemos atingir nosso objetivo e tenho certeza que os Nobres Vereadores comungam desta opinião, que é o de finalmente gerenciar o trânsito e o transporte de nossa cidade, aumentando a mobilidade e acessibilidade da população, impedindo a degradação das condições ambientais, congestionamentos e prevendo a diminuição dos altos índices de acidentes de trânsito em nosso município.

Por último, acreditamos, que a medida de se faz necessária tendo em vista que o interesse da Administração Municipal é integralizar as ações de nível municipal às diretrizes definidas em nível estadual e federal, passando o município de Estreito/MA a ser o 51º (quingüagésimo primeiro) município do Maranhão, pois dos **217 (duzentos e dezessete) municípios maranhenses apenas 50 (cinquenta)** integram o Sistema Nacional de Trânsito.

Pelo exposto, solicitamos, pois, a pronta atenção deste ilustre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus ilustres pares, o nosso protesto de elevada e distinta estima e consideração.

Atenciosamente,


José Gomes Coelho

Prefeito Municipal de Estreito



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



PROJETO DE LEI Nº 23/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 23/2011 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanidade
Em 10 / 06 / 2011
Deputado
1ª Secretária

Dispõe Sobre a reestruturação do Departamento Municipal de Trânsito de Estreito (DEMUTRAN), como o órgão executivo municipal de trânsito urbano e rodoviário de Estreito para a devida inclusão do município no Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (CTB), cria a da Junta de Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estreito, Maranhão, José Gomes Coelho, no uso suas atribuições legais, principalmente a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Código de Trânsito Brasileiro criou o Sistema Nacional de Trânsito, estabelecendo sua composição e competência, incluindo como ente executivo, o Município que deve se integrar a essa nova realidade.

Art. 2º O Departamento Municipal de Trânsito é o órgão e entidade executivo de trânsito urbano e rodoviário, em nível municipal, a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, doravante reconhecido com a sigla DEMUTRAN, órgão do Poder Executivo, incluído da estrutura organizacional Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte.

Parágrafo único. O DEMUTRAN tem sua competência definida no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções dos órgãos de trânsito competentes e legislação municipal concernente.

Art. 3º A estrutura do Departamento Municipal de Trânsito será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

MATERIA	
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO	
DE	<u>constituição e</u>
	<u>Justiça</u>
PROJETO Nº	<u>23</u> / <u>2011</u>
DATA	<u>27</u> / <u>05</u> / <u>2011</u>
	<u>Deputado</u>

End - AV. Chico Brito, s/n, Centro. Estreito/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA
Deputado
Dinivaldo Bezerra de Sousa
Secretaria Geral
CPF 401.337.293-20
25.05.2011
às 10:50hs



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



§ 1º As seções e funções deste dispositivo, terão pormenorizados, seus procedimentos e tarefas em regimento interno do DEMUTRAN, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Transporte.

§ 2º Poderá o Município firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública, sendo permitida uma única renovação, objetivando a fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 8º. Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.




Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Art. 10º. A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo.


§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11º. JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITOMUNICIPAL DE ESTREITO, MARANHÃO, AOS
25 DIAS DE MAIO DE 2011.**


JOSÉ GOMES COELHO
Prefeito Municipal de Estreito